



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE TETO PARA O MONTANTE DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Para os débitos de pequeno valor em que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos §§3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 62/2009, c.c. art. 87 do ADCT, fica fixado o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (Teto do INSS).

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 01 de agosto de 2023.

Jose Benedito da Silva
Prefeito
CPF/ME: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação de teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, as quais passarão a ser limitadas no teto previdenciário, como já é adotado em inúmeros municípios da região do vale Histórico.

O presente projeto de lei objetiva resguardar a Administração Pública Municipal, a qual possui reduzida arrecadação e dotação orçamentária anual, do crescente número de Reclamações Trabalhistas e outras demandas judiciais. Assim, a fim de evitar prejuízos ao Erário Público e impedir que o Município incorra em um colapso financeiro econômico a exemplo de Municípios vizinhos, que sofrem mensalmente seqüestros e bloqueios judiciais de suas contas bancárias, está o presente Projeto de Lei no intuito de limitar os valores das eventuais condenações contra esta Administração.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo essas as razões que fundamentam minha iniciativa, encaminho à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

Diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por **UNANIMIDADE e em regime de urgência**, por essa Egrégia Casa de Leis.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Lavrinhas, 01 de agosto de 2023.

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito Municipal